	щ
	æ
	ñ
	┛
	ď
	ŭ
	F56F45-031765D5-928F111F-5R54B8
	Ξ
	Ξ
	2
	õ
	σ
	Š
	Ç
ز	3
⋖	Ň
SOUZA	RF56F45-0317
ನ	Ċ
്	ď
111	7
믬	5
$\overline{}$	ž
႙ၟ	4
JOÃO BARROSO DE SOUZA.	÷
JÃO BARRO	
2	۶
₹	≑
ď	Ş٠
0	C
Ž	0
Õ	٩
por JOĀ	Ţ
ö	ō
ă	Ē
Φ	۰-
Ħ	4
e	₹
╧	٩
ta	ัน
ġ	7
9	٠
assinado di	am ony hr/snede
ģ	č
ű	2
.≅	ά
ass	a tre
	4
ဍ	σ
0	ŧ
ŧ	Ū
₫	2
Ε	ځ
docur	7
ŏ	2
σ	ŧ
ф	a
Este doc	ž
Ш	U
	C
	ď
	erência acesse
	á
	ă
	σ
	٦
	ž

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº					
De	_/	_/			



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº187/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11926/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsável:** Luiz Gonzaga da Silva Junior (Ordenador de Despesa), Walfrido de Oliveira Silva Neto (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Francisco Frutuoso Lima OAB/AM nº 9748.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5934/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Luiz Gonzaga da Silva Junior, referente ao período de 01/01 à 19/04/2015, nos termos do art. 22, Il c/c o art. 24 da Lei 2.423/96 e art. 188, §1º, Il c/c o art. 189, Il da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Walfrido de Oliveira Silva Neto, referente ao período de 20/04 à 31/12/2015, nos termos do art. 22, Il c/c o art. 24 da Lei 2.423/96 e art. 188, §1º, Il c/c o art. 189, Il da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à SECEX que oriente as próximas Comissões de Inspeção desta Corte de Contas para que verifiquem a regularização das ressalvas expostas na fundamentação do Voto;
- **10.4. Determinar** à DERED para que cumpra o estabelecido no art. 162, caput da Resolução 04/2002-TCE/AM;

	Ita toa am nov hr/snede e informe o código: 18E56E45-031765D5-928E111E-5B5AB8BE
	ä
	4
	2
	ᇤ
	щ
	Ξ
	Ξ
	ä
	S
	ĭ
	Č
ز	6
Ŋ	7
ij	č
õ	7
	4
置	넁
0	5
õ	σ
8	Ξ.
2	۶
Ϋ́	ᇹ
\equiv	۲,
Ã	C
Q	P
2	7
8	₹
nente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	.= a
Ĭ	a
Ĕ	٩
g	S
Ē	7
ਰ	
용	2
Este documento foi assinado	2
. <u>is</u>	π
ä	ā
ō	τ,
5	÷
Ĭ	2
ű	ç
Ħ	ž
ŏ	1
0	Ė
ste	4
ш	Ü
	oferência acesse o site http://cons
	Ü
	ă
	ň
	<u>.</u>
	Ž
	şrê
	₹

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº187/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.5. Aplicar Multa ao Sr. Walfrido de Oliveira Silva Neto no valor de R\$ 2.000,00, conforme voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acolhido em sessão pelo Relator. que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Marco de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral